



PROJETO DE LEI N.º

PL 1106/2008

(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 09/12/08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Imane Oliveira Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

Institui o Programa de Difusão e Aprendizagem do Xadrez e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Difusão e Aprendizagem do Xadrez, a ser desenvolvido pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* será desenvolvido, quando couber, em articulação com os programas do Governo Federal.

Art. 2º O Programa de Difusão e Aprendizagem do Xadrez consistirá num conjunto de ações do Poder Público que visem a:

- I – promover o ensino e estimular a prática do xadrez no Distrito Federal;
- II – promover ampla divulgação dos benefícios do xadrez para o desenvolvimento de habilidades mentais de seus praticantes; e
- III - integrar os programas esportivos relativos ao jogo de xadrez no âmbito distrital e federal.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa de Difusão e Aprendizagem do Xadrez, o Poder Público poderá:

- I – firmar parcerias com clubes e associações para a promoção do ensino e difusão da prática do xadrez nas escolas e nos demais órgãos da administração direta do Estado;
- II – buscar apoio na iniciativa privada para patrocínio de competidores em campeonatos distritais, interestaduais, federais e internacionais de xadrez;
- III – conceder benefícios e isenções fiscais a empresas privadas que patrocinarem competições e competidores em campeonatos interestaduais e internacionais;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1106/08
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 09-Dez-2008 15:38 0005780887
FILHA 000578



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

IV – conceder benefícios fiscais aos produtores de tabuleiros, peças, relógios especiais, livros técnicos e equipamentos de xadrez;

V – conceder benefícios e incentivos fiscais às empresas de *softwares* de xadrez;

VI – firmar convênios com organizações sociais legalmente constituídas, mediante projetos para promoção, ensino e difusão do xadrez, voltados a comunidades carentes do Distrito Federal, aos internos dos hospitais públicos, de fundações que visem o bem-estar do menor e das instituições prisionais do Estado;

VII – firmar parcerias com a iniciativa privada com o objetivo de promover a confecção de tabuleiros e peças de xadrez pelos presidiários do Distrito Federal;

VIII – destinar recursos orçamentários para a distribuição de tabuleiros e peças de xadrez às famílias cadastradas nos programas sociais do Governo do Distrito Federal;

IX – destinar recursos orçamentários para a aquisição de tabuleiros e peças de xadrez para as escolas e demais equipamentos públicos; e

X – realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do xadrez nas escolas e demais órgãos da administração direta do Estado.

Art. 4º Fica instituído, em caráter complementar, o ensino de xadrez em todas as escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo integrará o programa a que se refere esta Lei aos demais programas de suas Secretarias.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá competições oficiais de xadrez, anualmente, com a participação de jogadores de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 7º Fica instituído o dia 19 de novembro como o Dia Distrital de Difusão do Xadrez.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1106/08

Folha Nº 02 R 17A



JUSTIFICAÇÃO

O xadrez é um dos jogos mais populares do mundo, sendo praticado por milhões de pessoas em torneios, clubes, escolas, pela Internet, por correspondência e informalmente. Há uma estimativa de cerca de 600 milhões de pessoas em todo o mundo que sabem jogar xadrez e destas, 7,5 milhões são filiadas a uma das federações nacionais que existem em 160 países em todo o mundo.

As competições enxadrísticas oficiais tiveram início ainda no Século XIX, sendo Wilhelm Steinitz considerado o primeiro campeão mundial de xadrez. Existe ainda o campeonato internacional por equipes realizado a cada dois anos, a Olimpíada de Xadrez. Desde o início do Século XX, duas organizações de caráter mundial, a Federação Internacional de Xadrez e a Federação Internacional de Xadrez Postal vêm organizando eventos que congregam os melhores enxadristas do mundo.

O enxadrismo foi reconhecido como esporte pelo Comitê Olímpico Internacional em 2001, tendo sua olimpíada específica e campeonatos mundiais em todas as suas categorias.

O Dia Internacional do Enxadrismo é comemorado todos os anos no dia 19 de novembro, data de nascimento de José Raúl Capablanca, considerado um dos maiores enxadristas de todos os tempos e o único hispano-americano a se sagrar campeão mundial.

O xadrez é um esporte considerado como grande impulsionador da imaginação. Além disso, contribui para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade do raciocínio. Desempenha também um importante papel socializante, uma vez que o praticante aprende que a vitória ou a derrota depende de uma decisão previamente pensada. Deste modo, induz à reflexão antes de agir. É certo que o xadrez estimula a atividade intelectual, o raciocínio lógico e a capacidade de cálculo. Dessa forma, se praticado com frequência pelos estudantes, certamente eles apresentarão melhoras no seu desempenho, principalmente nas disciplinas de matemática e física.

Considerado um jogo intelectual, o xadrez é também uma poderosa ferramenta educativa que, a exemplo da música, poderá tornar-se, em breve, disciplina opcional das escolas da rede pública do País.

O Ministério do Esporte, em parceria com o Ministério da Educação, implantou o projeto "Xadrez nas Escolas" a partir da segunda quinzena de maio de 2003. A parceria, que envolveu inicialmente 6,4 mil estudantes de quatro estados, está sendo ampliada para mais 26 estados brasileiros e o Distrito Federal. O projeto piloto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1106 / 08

Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

foi implantado em Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e Piauí. Infelizmente este programa não alcançou a abrangência que se pretendia, por isso, o Distrito Federal deve adotar medidas para impulsionar o programa visando à melhoria na capacidade de ensino trazida pelo xadrez.

O ensinamento teórico e prático do xadrez foi aplicado durante três meses em 40 escolas, com um atendimento de 160 estudantes cada. Entre os resultados identificados nos alunos participantes, o principal foi a melhoria da capacidade de concentração na sala de aula. Para a implantação do projeto, o Ministério do Esporte vem oferecendo parcerias com as Secretarias de Estado de Educação e de Esporte. A escolha das escolas ficará por conta das secretarias estaduais, mas o MEC está orientando para que se priorizem as escolas mais carentes. O objetivo é fazer com que o xadrez passe a fazer parte da política pedagógica das escolas como disciplina regular na educação básica do País.

São incontáveis os benefícios da prática do xadrez, por isso o presente projeto intenta criar o Programa Distrital de Difusão e Aprendizagem do Xadrez, cujos objetivos, elencados em seu texto, foram estabelecidos com o intuito de estimular a prática do esporte pelo Governo do Distrito Federal, para cidadãos de todas as idades e classes sociais, por aqueles que estão em liberdade e pelos internos em instituições prisionais, e também pelos que estão recuperando-se de enfermidades nos hospitais públicos.

Por fim, cumpre acrescentar que se espera também, com a apresentação do Programa Distrital de Difusão e Aprendizagem do Xadrez, que ele possa ser um estímulo para a maior integração do Governo do Distrito Federal ao programa do Governo Federal acima mencionado.

A presente proposta está fundamentada no art. 217, II da Constituição Federal, a saber:

“ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”

Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe em seu art. 254 que é dever do Poder Público incentivar a educação e a promoção social, o qual transcrevemos:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1106/08
Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

“Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Face ao exposto, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões em _____ de setembro de 2008


Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1106/08

Folha Nº 05 RITA